



NORMA PARA ELEIÇÃO DE PRESIDENTES REGIONAIS DE TODAS AS ASSOCIAÇÕES

OBJETIVO

Art. 1º – A presente Norma regulamenta a forma, os requisitos, processo e demais disposições acerca da candidatura para a eleição ao cargo de Presidentes Regionais das Associações Fraternidade, Pomba Branca, Jovens, Prosperidade e Educadores.

IDEAL DOS CANDIDATOS

Art. 2º – Os candidatos a Presidentes Regionais deverão ter o grande ideal de trabalhar pelo Movimento de Iluminação da Humanidade - Movimento Internacional de Paz pela Fé.

DOS CANDIDATOS

Art. 3º – Desde que atendam aos requisitos descritos no artigo 4º e estejam cientes das obrigações do artigo 5º da presente Norma, poderão candidatar-se ao cargo de Presidentes Regionais:

- 1 – Presidentes de Associações Locais,
- 2 – Ex-Presidentes de Associações Locais que deixaram o cargo na última gestão,
- 3 – Membros da Diretoria Regional em exercício,
- 4 – Ex-Presidentes Regionais,
- 5 – Preletores (e) / Líderes da Iluminação e Divulgadores ativos.

DOS REQUISITOS

Art. 4º – Os candidatos a Presidentes Regionais deverão preencher os seguintes requisitos:

Sendo Divulgador (a) da Seicho-No-Ie, Preletor (a) ou Líder de Iluminação:

- a) Estar ciente para que se cumpram as obrigações do artigo 5º da presente norma.
- b) Estar em dia com suas contribuições da Missão Sagrada.
- c) Não ter dívidas atrasadas junto à Regional ou ao Núcleo/ Associação Local.
- d) Ser pessoa idônea e ilibada.
- e) Morar na área territorial doutrinária da Regional a que pertence.
- f) Ter o consentimento do cônjuge.

Sendo Divulgador da Seicho-No-Ie:

- a) Estar ativo (a).
- b) Estar cumprindo os requisitos do “Regulamento do Divulgador da Seicho-No-Ie” constantes no “Manual do Divulgador da Seicho-No-Ie” vigente.
- c) Estar retirando mensalmente a cota mínima de 10 (dez) Revistas da Seicho-No-Ie.

Sendo Preletor (a) ou Líder da Iluminação:

- a) Estar ativo (a).
- b) Estar cumprindo os requisitos dos “Regulamentos internos dos Preletores e Líderes da Iluminação”.
- c) Estar retirando mensalmente a cota mínima exigida de Revistas da Seicho-No-Ie.
- d) Estar em dia com o envio de Relatórios mensais de atividades.
- e) Ter participado do Curso para Preletores do ano anterior a indicação.



Parágrafo único: Para Presidente Regional da Prosperidade, além dos requisitos acima, considerar as seguintes peculiaridades: Os candidatos deverão ter o perfil do público alvo da organização e ser Membro da Missão Sagrada na categoria Dizimista Especial ou acima.

- Obs:**
- 1) Período de avaliação dos requisitos: de abril de 2014 a março de 2015;
 - 2) Ex-Presidente Regional/Federação que esteja, pelo menos, uma gestão fora da função de Presidente Regional/Federação poderá concorrer ao cargo desde que atenda aos requisitos desta Norma;
 - 3) A idade mínima do candidato deverá ser 18 anos. Os candidatos da Associação dos Jovens deverão ter idade que não exceda dos 33 anos no dia da posse, com exceção dos Líderes da Iluminação que não poderão exceder dos 38 anos no dia da posse;
 - 4) Não poderá concorrer ao cargo de Presidente Regional/Federação
 - a) Membro do CDOR que esteja prestes a concluir 02 (duas) gestões consecutivas.
 - b) Funcionário (a) da RegionalCaso a pessoa seja eleita e, posteriormente, for convidada a ser funcionário da Regional, a mesma deverá deixar o cargo de Presidente Regional/Federação.
- Casos de indicação que estiverem em desacordo com esta Norma serão analisados pelo CDOC.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º – Uma vez eleito e empossado, o Presidente Regional deverá:

- 1 – Participar da Reunião Ordinária do Conselho Doutrinário Organizacional Regional ou extraordinariamente sempre que for convocado;
- 2 – Realizar a Reunião Ordinária da Comissão Executiva Regional pelo menos uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que julgar necessário;
- 3 – Participar do Conselho Nacional de Representantes e da Reunião Nacional dos Presidentes Regionais uma vez por ano, ou sempre que for convocado;
- 4 – Cumprir as Diretrizes da SEICHO-NO-IE DO BRASIL e o Plano de Ação da sua respectiva Organização;
- 5 – Cumprir as metas estabelecidas pela respectiva Organização e pela Regional Doutrinária.

DO TERMO DE DECLARAÇÃO

Art. 6º – Preenchendo os requisitos acima, os candidatos deverão preencher o formulário “Termo de Declaração do Candidato a Presidente Regional” e entregar ao Supervisor Administrativo Doutrinário Regional, que, após avaliar as informações preenchidas, assinará o Termo e o enviará à Sede Central aos cuidados da respectiva Superintendência, que, depois da aprovação da Comissão Executiva Central, será levado para análise e aprovação do Conselho Doutrinário Organizacional Central.

DOS ELEITORES

Art. 7º – Terão direito a voto:

- 1 – Presidentes de Associação Local da respectiva Organização;
- 2 – Membros da Diretoria Regional da respectiva Organização;
- 3 – Todos os candidatos da respectiva Organização;

Parágrafo único: A eleição para Presidente da Associação Regional dos Educadores ocorrerá junto aos **membros do CDOR**. O candidato que obtiver maioria simples dos votos será indicado



como Presidente da Associação Regional dos Educadores.

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 8º – A eleição se processará da seguinte forma:

1 – O Presidente da Federação/Regional/UAP comunicará às pessoas aptas a serem candidatas, conforme artigos 4º e 5º desta Norma, sobre o início do processo de eleição.

2 – Aos candidatos será entregue, pelo Presidente da respectiva organização, o “Termo de Declaração do Candidato a Presidente Regional”, que deverá ser preenchido e assinado. O Presidente da organização também assinará o termo e encaminhará para o Supervisor Administrativo Doutrinário Regional até 60 dias antes da realização da eleição.

3 – O Supervisor Administrativo Doutrinário regional, estando de acordo, assinará o documento e, após escaneá-lo, enviará ao Setor de Suporte às Organizações via e-mail.

4 – Na falta de candidatos, a Comissão Executiva Regional (CER) deverá indicar 1 (hum) ou mais candidatos à eleição, seguindo os itens 2 e 3 do presente artigo;

5 – Após a aprovação do Conselho Doutrinário Organizacional Central (CDOC), o Presidente da organização divulgará o nome dos candidatos aprovados e fará todos os trabalhos de convocação e preparativos para a votação;

6 – A eleição será presidida pelo Supervisor Administrativo Doutrinário Regional.

7 – O voto será secreto.

8 – A eleição ocorrerá somente se houver *quorum* de mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores na primeira chamada;

9 – Caso não atinja o *quorum* de mais de 50% dos eleitores, o Supervisor Administrativo Doutrinário Regional comunicará o fato aos presentes e, depois de decorridos 30 minutos, realizará a eleição independentemente da quantidade dos eleitores presentes;

10 – O candidato vencedor será aquele que obtiver 50% mais 1 (hum) dos votos válidos dos eleitores presentes;

11 – Caso nenhum candidato consiga a maioria dos votos na primeira votação, proceder-se-á a votação em segundo turno, imediatamente após a primeira votação, concorrendo apenas os 2 (dois) candidatos mais votados;

12 – Em caso de empate entre os candidatos, o critério em ordem decrescente para desempate será:

1º – Presidente Regional em exercício, desde que em 1º Mandato.

2º – Preletor (a) ou Líder da Iluminação;

3º – Presidente de Associação Local;

4º – Divulgador nomeado há mais tempo.

13 – Depois de concluída a eleição e lavrada a Ata de Eleição, assinarão a mesma o Presidente da Federação/Regional/UAP, o Supervisor Administrativo Doutrinário Regional, o secretário e todos os votantes.

O Supervisor Administrativo Doutrinário Regional enviará ao Setor de Suporte às Organizações, os seguintes documentos digitalizados:

1) Ficha Cadastral Geral, devidamente preenchida, assinada e com foto;

2) Ficha da Diretoria da Federação/Regional/UAP;

3) Ficha de Dedicção de Voluntário;



- 4) Ata da eleição;
- 5) Edital de Convocação.

Os documentos originais deverão ser arquivados na regional.

O Presidente Nacional fará a nomeação após aprovação do Conselho Doutrinário Organizacional Central, ratificada pela Diretoria da Administração Central.

14 – Na Ata deverão estar especificadas a quantidade de eleitores, inclusive os por procuração, e a quantidade de votos para cada candidato.

NOTA: O eleitor representado por procuração será contado apenas para efeito de *quorum*, não tendo direito a voto a pessoa que o representa.

15 – As Regionais que não tiverem candidatos que preencham os requisitos dos artigos 3º e 4º e não puderem atender às obrigações do artigo 5º ou as Regionais novas não realizarão as eleições. Nesses casos, a Comissão Executiva Central da Respectiva Organização indicará um Presidente Regional/Federação, que, após a aprovação do Conselho Doutrinário Organizacional Central, será nomeado pelo Presidente Nacional.

COMPOSIÇÃO DO CDOR

Art. 9º – A composição do CDOR não poderá ter dois ou mais membros da mesma família como: marido e mulher, pais e filhos, irmãos. Se isso vier a acontecer, logo após a eleição o Supervisor Administrativo Doutrinário Regional deverá comunicar os envolvidos e, após prévio consenso entre as partes envolvidas, realizar uma nova eleição para o cargo vago, após a escolha de novos candidatos.

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 10 – O Presidente Regional/Federação deverá afixar no mural da Sede Regional o edital de convocação dos eleitores, para a eleição, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência à data da eleição.

DA DATA DA ELEIÇÃO

Art. 11 – Todas as Regionais deverão proceder às eleições obedecendo ao calendário da Sede Central ou em caso de vacância do cargo durante a gestão corrente. Neste caso, o Presidente Regional eleito cumprirá o tempo restante da gestão.

DA LISTA DE PRESENÇA

Art. 12 – O Presidente de cada Organização deverá deixar providenciada uma lista para que os votantes presentes e os que estão com procuração assinem antes de iniciar a eleição.

DA GESTÃO

Art. 13 – O mandato para Presidente Regional/Federação será de 03 (três) anos e a data de posse será no 1º dia de outubro e a do término no dia 30 de setembro.



DA NOMEAÇÃO

Art. 14 – O Presidente Federação/ Regional/UAP eleito será reconhecido legalmente após a publicação da sua nomeação no Material para Reunião do Conselho Doutrinário Organizacional Regional e receberá da sua respectiva Organização, instruções e treinamento necessários ao cumprimento do cargo.

DA RENÚNCIA

Art. 15 – O Presidente Federação/ Regional/UAP poderá solicitar sua renúncia por escrito e assinado ao Presidente Nacional da sua respectiva Organização.

DA DESTITUIÇÃO

Art. 16 – O Presidente Federação/ Regional/UAP que não cumprir as obrigações do artigo 5º e/ou deixar de cumprir os requisitos do artigo 4º da presente Norma, ou passar a ter comportamentos que ferem o estatuto da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, o bom nome da entidade, ou ainda se envolva em atos ilícitos, poderá ser destituído da função pelo Presidente Nacional da respectiva Organização após aprovação da Comissão Executiva Central e referendada pelo Conselho Doutrinário Organizacional Central.

DA VACÂNCIA DO PRESIDENTE

Art. 17 – Na vacância do cargo do Presidente Federação/ Regional/UAP por qualquer que seja o motivo, um Vice-Presidente ou aquele reconhecido como o mais adequado, será sugerido como interino pelo Presidente que deixou a função e pelo Supervisor Administrativo Doutrinário Regional. Tendo a concordância do Presidente Nacional será levado para a aprovação do Conselho Doutrinário Organizacional Central. O Presidente interino não deverá ocupar a função por mais de 03 (três) meses. Nesse período deverá ocorrer a eleição.

DOS CASOS OMISSOS

Art. 18 – Os casos omissos nesta Norma e a sua alteração serão decididos pela Comissão Executiva Central de cada Organização, aprovados pelo CDOC e homologados pela Diretoria da Administração Central.

DA APROVAÇÃO

Art. 19 – Esta Norma atende aos Regulamentos Internos das Organizações Fraternidade, Pomba Branca, Jovens, Prosperidade e Educadores, sendo aprovado a título prioritário o texto acima apartado em Reunião do Conselho Doutrinário Organizacional Central em 18 de março de 2015 e homologado na Reunião Ordinária da Diretoria da Administração Central em 10 de abril de 2015, entrando em vigor a partir de 13 de abril de 2015, revogando-se as disposições em contrário.